



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 91/2020 – CJR e N° 13/2020 – CFO

Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinam o Projeto de Lei nº 2323 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “altera a redação da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme específica”.

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

Tatiana Assuiti Nogueira – PSDB

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei nº 2323 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “altera a redação da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme específica”.

Justifica o Exmo. Prefeito que há urgência nas medidas a serem adotadas pela Administração Pública para prevenção e enfrentamento do coronavírus, desburocratizando e simplificando o procedimento, quando devidamente justificado e necessário, para contratação temporária de profissionais da área da saúde.

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.

II – ANÁLISE

Segundo os incisos I e II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, analisar os aspectos econômico e financeiro, conforme segue:

“Art. 52 Compete



14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido por esta Casa Legislativa, quanto a Comissão de Justiça e Redação tenho que a propositura está apta quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Observamos que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dessa forma, no que cabe a essas Comissões analisarem, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, somos favoráveis ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.


Fabio Alceu Fernandes

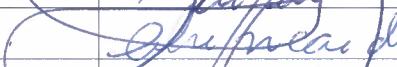
RELATOR – CJR


Tatiana Assuiti Nogueira
RELATORA - CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR E DA CFO
SOBRE O PROJETO 2323 DE 2020

| Membro | Favorável | Contrário | Ausente | Assinatura |
|------------------------------|-----------|-----------|---------|---|
| Ben Hur Custódio de Oliveira | X | | |  |
| Celso Nicacio da Silva | X | | |  |
| Aparecido Ramos Estevão | X | | |  |

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....
lauda(s).

Comissão(s): CFO e CJR

Relator: Tatiana e Fábio Almeida

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 16/05/2020

Ass.: 

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes